

CONTRATO Nº 003/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecido à Rua D. Pedro II, 133, representado pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, solteiro, residente neste Município e a empresa, **BRANDALISE CLÍNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.127.755/0001-09, com sede à Rua Brasil, 457, térreo, centro, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **EVAIR GILMAR BRANDALISE**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Urussanga, 146, Bairro Carboni, nº 77, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob nº 789.394.619-91, técnico de segurança no trabalho com registro no MTb sob nº 47/01692-6 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato será o fornecimento dos seguintes serviços: **SERVIÇOS ESPECÍFICOS** – realização de exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais:

- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
- Exames de Audiometria, que serão realizados conforme avaliação médica.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato será fornecido da seguinte forma: exames de audiometria serão realizados por profissionais da CONTRATADA, os demais laudos serão realizados nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ibicaré, conforme indicação do departamento de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor Global deste Contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, valor este parcelado em 12 vezes de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), sendo que os valores serão pagos sempre no 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência do contrato será de 20 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta: 03.0301.04.122.0003.2004.33903900

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

A multa aplicada no caso do não cumprimento do Contrato será de 5%(cinco por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Joaçaba – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ibicaré – SC, 20 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

BRANDALISE CLÍNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito
Contratante

EVAIR GILMAR BRANDALISE
Sócio
Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87